



Câmara Municipal de Viana

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA Nº 08/2024 – PROCESSO Nº 1760/2024

PLANO DE AUDITORIA INTERNA 2024 – RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2024

UNIDADE RESPONSÁVEL	AUDITORIA INTERNA
ENTIDADE	CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
CNPJ	27.427.277/0001-51
GESTOR	JOILSON BROEDEL
CARGO	PRESIDENTE
OBJETO	AUDITORIA DE CONFORMIDADE SOBRE OS PROCESSOS LEGISLATIVOS (REGISTROS EM PAUTAS E ATAS - COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 2024), CUMPRINDO DETERMINAÇÕES EXPRESSAS NO REGIMENTO INTERNO, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 90/1996 E RESOLUÇÃO ADM. Nº 07/2022.
UNIDADE EXECUTORA	SECRETARIA LEGISLATIVA

I. OBJETIVO E ESCOPO

A auditoria sobre a conformidade na elaboração dos processos legislativos tem por objetivo precípuo verificar o cumprimento de algumas obrigações expressas no Regimento Interno da Câmara Municipal, através da Resolução nº 90/1996, e conferidas à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas nas suas atribuições regulamentares.

Nesse contexto, a auditoria deve verificar, objetivamente, os registros que demonstrem (Questão nº 01) as reuniões ordinárias uma vez por semana como determina o Regimento Interno (Art. 54) e Res 07/22 (Art. 9º); apresentação, até 30/08/24, de projeto de decreto legislativo fixando remuneração do Prefeito/Vice e dos Vereadores

(Questão 02), para vigorar na legislatura seguinte (Art. 60, §1º, III); e, finalmente, emissão de parecer sobre proposta orçamentária; prestação de contas prefeito e câmara; ordem tributária, crédito adicional; remuneração dos servidores (Art. 60, incisos I, II, III e IV).

Todo o trabalho seguiu a metodologia abaixo e a matriz de planejamento anexa.

II. DA METODOLOGIA APLICADA

A dinâmica aplicada passa pela pesquisa sobre os registros conhecidos, leia-se, site, portal de transparência, procurando identificar as atas e pautas de reuniões da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em obediência ao Regimento Interno da CMV. A pesquisa deve buscar as ações de transparência ativa, fixadas no portal de transparência através do seguinte caminho: Atividade Legislativa; Comissões; Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; Agenda e Histórico e, por fim, as pautas e as atas da Comissão, com o propósito de responder as questões de auditoria destacadas na matriz de planejamento.

III. BASE LEGAL

Resolução nº 90, de 27 de Dezembro de 1996. Esta resolução regulamenta o funcionamento do poder legislativo do município, nas suas atribuições de fiscalizar e assessorar o executivo, organizando e dirigindo os seus serviços internos nos atos de sua competência.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana. O Regimento detalha a função de legislar, de fiscalizar os atos do executivo, dos processos de cassação dos agentes políticos, da sugestão de medidas de interesse público, a sua própria função administrativa, o julgamento das contas do executivo, entre outras funções.

Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF - estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo da Constituição Federal. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

IV – EXTRATO DE ANÁLISE

A condução da análise, estratificada na Matriz de Planejamento, teve como lastro o amparo jurídico apresentado no quadro a seguir:

Questões de Auditoria	Conteúdo	Dispositivo Legal
Questão 01	Reuniões ordinárias	Art. 54, Res. 90/1996 e Art. 9º, Res. 07/2022
Questão 02	Remun. Prefeito, vice e vereadores	Art. 60, § 1º, inciso III, Res. 90/1996
Questão 03	Emissão de pareceres	Art. 60, incisos I, II, III, IV, Res. 90/1996

Quadro representativo do arcabouço jurídico que sustentou a análise.

IV. RESULTADOS E CONCLUSÃO

Descritos os fundamentos de sustentação da análise, passamos, objetivamente, às respostas das Questões de Auditoria formuladas na Matriz de Planejamento, quais sejam:

1) As Comissões Permanentes se reúnem ordinariamente uma vez por semana como determina o Regimento Interno (Art. 54) e Res 07/22 (Art. 9º)?

No Portal de Transparência não encontramos registros em atas sobre “reuniões semanais”, porém, segundo representação do setor, a prática e conveniência impõe reuniões sempre que haja matérias a serem tratadas pela Comissão, as quais, são lavradas em atas imediatamente após suas realizações.

2) Houve apresentação, até 30/08/2024, de projeto de decreto legislativo fixando remuneração do Prefeito/Vice e Vereadores?

A providência foi registrada em ata no ano de 2023, portanto, antes da data limite (30/08/2024) fixada no Regimento Interno, o que oferece lastro para o mandato com início em 2025, como determina o artigo 60, parágrafo 1º, inciso III, da Resolução nº 90 de 1996;

3) Houve emissão de parecer sobre proposta orçamentária; prestação de ctas prefeito e câmara; ordem tributária, crédito adicional; remuneração dos servidores?

A Comissão emite regularmente parecer sobre proposta orçamentária; prestação de ctas prefeito e câmara; matéria de ordem tributária, crédito adicional; remuneração dos servidores, entre outros assuntos de sua jurisdição, os quais são registrados em ata, como

exige o padrão formal estabelecido no Regimento Interno.

V. RECOMENDAÇÃO

A auditoria não identificou inconformidades que merecessem destaques relevantes sobre os registros decorrentes das atribuições da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

A título de “recomendação”, sugerimos revisão urgente do Regulamento Interno da Câmara, para que o novo texto possa abrigar, na medida possível, as práticas adotadas atualmente, tanto na realização das reuniões, quanto nos registros dos atos deliberados pela Comissão.

Solicitamos retorno a Auditoria no prazo de 10 dias.

Viana, 04 de Dezembro de 2024,